



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal

LEI Nº 2146 /2007

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, **APROVA** e a Prefeita Municipal, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica, ainda, a Autarquia Municipal – SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto - autorizada a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, até o limite de 10 (dez) pessoas, devidamente habilitadas para atender as necessidades da Autarquia, em virtude do elevado consumo de água e aumento de fluxo de pessoas no Município no período de verão.

§1º. As contratações previstas neste artigo serão feitas exclusivamente para ajudar na operação de bombas no tratamento de água e outras tarefas correlatas no período de verão, nos termos do art. 443, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

§2º. Serão considerados devidamente habilitados os profissionais que preencherem os requisitos para o exercício da atividade especificada no §1º deste artigo.

§3º. A remuneração do pessoal contratado conforme o disposto neste artigo, será aquela fixada para o ocupante do cargo de Operador de Bombas – classe B, Nível I, integrante do quadro de salários da Autarquia, incluindo ajuda-alimentação nos termos e critérios estabelecidos na Lei Federal do Programa Alimentação do Trabalhador e Lei Municipal nº1.329/94.

§4º. As despesas com as contratações, a que se refere o "caput" deste artigo, correrão por conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias da Autarquia Municipal – SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se necessidade temporária, eventual e de excepcional interesse público, o período de verão, compreendido entre os meses de dezembro de 2007 a março de 2008.

Parágrafo único – As contratações previstas no artigo 1º, serão feitas mediante contrato administrativo, por tempo determinado, limitada aos períodos estipulados no *caput* deste artigo.

Art. 3º - O contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, obrigações, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal

Art. 4º - O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

- I – por conveniência da Autarquia Municipal, devidamente justificado;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V – por ineficiência do contratado;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 01 de dezembro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 18 de dezembro de 2007.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal